



# CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
 ADMITILLO NUMERE-SE E  
 Baixa à Gov. Político e Administrativo  
 20 / 1 / 82  
 Para parecer até 30 / 8 / 82  
 Presidência

PROJECTO DE

DECRETO REGIONAL Nº

Zona protegida da Baía da Praia

Considerado o lugar da Praia da freguesia de Almagreire uma zona

previligiada para nela assentar a principal estrutura turística da ilha de Santa Maria e dadas as características indiscutivelmente favoráveis à sua utilização para o fim citado, urge preservar o seu ambiente natural em ordem à melhor valorização patrimonial e paisagística;

Considerando a zona da Praia onde se poderá desenvolver um futuro complexo ou aldeamento turístico isto é um lugar excepcionalmente dotado quer pela suavidade orográfica que a caracteriza quer pelo agradável enquadramento paisagístico que a define, incluindo o suave areal fronteiro;

Tendo em consideração que o aproveitamento da zona da Praia numa área aproximada de 20 hectares, para a sua maior valorização, carece de um plano de urbanização e de regulamentação que condicione os elementos urbanísticos que a ocupação;

Tendo em consideração que todos os terrenos da zona sensível em questão são propriedade de vários particulares que legítima e incontestavelmente assumirão a opção que mais vantajosa for no mercado de valores fundiários, mas onde arbitrariedades podem ser cometidas;

Nestes termos, à semelhança de tantas outras zonas previligiadas impõe-se que se crie legislação regional em ordem à defesa do lugar da Praia de modo a que todos os elementos urbanísticos venham a ter o maior equilíbrio estético.

Assim sendo, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 229º da Constituição conjugado com a alínea a) do nº1 do artigo 20º do Estatuto Político Administrativo da Região, a Assembleia R. dos Açores decreta o seguinte:



## CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL.2.

### Artigo 1º

É criada, nos termos do presente diploma a reserva natural da zona da Baía da Praia na freguesia de Almagreira em Santa Maria.

### Artigo 2º

A zona referida neste diploma compreende toda a área que confina a Sul com a linha de água e a Nascente, Norte e Poente com a linha de quota dos 60 metros.

### Artigo 3º

Fica dependente da Secretaria Regional do Equipamento Social dentro dos limites definidos, a autorização para a realização dos seguintes trabalhos:

- a) Construção ou alteração dos edifícios existentes;
- b) Pinturas e caiações de edifícios existentes;
- c) Alterações importantes da Topografia do solo por meio de aterros, escavações e outras mobilizações do solo;
- d) Derrube ou extinção de toda a flora existente;
- e) Captação ou desvio de águas ou quaisquer obras de hidráulica.

### Artigo 4º

As contravenções previstas no art. 3º sem prejuízo de outras sanções aplicáveis são punidas com multas de 5.000\$00 a 50.000\$00 e em caso de reincidência as multas serão agravadas pelo factor quintúplo.

### Artigo 5º

A vigilância do cumprimento deste diploma é da competência da S.R.E. S. que preside e representantes da S.R.A. Pescas, Câmara Municipal de Vila do Porto, Departamento Marítimo dos Açores e Junta de Freguesia de Almagreira.



# CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL.3.

## Artigo 6º

A Secretaria Regional do Equipamento Social elaborará o Plano de Urbanização da Baía da Praia no prazo de um ano, após a sua publicação.

## Artigo 7º

As despesas emergentes da execução do presente diploma serão suportadas pelo orçamento da S.R.E.S.

Horta, 29 de Junho de 1982

O Deputado Regional pelo

C.D.S.

ASSEMBLEIA REGIONAL  
AÇORES

Entrada N.º 687 Data 29/06/82  
105

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Projecto de Decreto-Regional  
Ass.: Zona frotivada de Baía da  
Praia

Entrada n.º 10/82 de 29/06/82

Arquivo n.º 105

O Responsável

LEGISLAÇÃO

105